

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

REVOGADA

Lei Complementar nº 46, de 07/12/2005.

Altera os artigos 1º, 7º e o art. 11, caput e §3º da Lei Complementar nº 6, de 17 de dezembro de 1998, prorroga o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Paraisópolis serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo dos cidadãos do Município.

Parágrafo único - *O processo eleitoral previsto no caput deste artigo, será organizado e coordenado por Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, designada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou pelo Poder Executivo, ocorrendo as hipóteses previstas no art. 7º da Lei Complementar nº 6, sendo fiscalizada pelo representante do Ministério Público”*

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 6, de 17 de dezembro de 1998, modificado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 9, de 25 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A eleição para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou, em caso de sua inexistência ou inação, pelo Prefeito Municipal, mediante edital afixado em locais públicos, no máximo até o dia 30 de dezembro de 2003.”

Art. 3º - O art. 11, caput e §3º da Lei Complementar nº 6, de 17 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O resultado da eleição será proclamado e mandado publicar pela Comissão Eleitoral, prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

§1º -

§2º -

§3º - Os eleitos serão designados para compor o Conselho Tutelar através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Paraisópolis, a partir de 1º de agosto de 2003 até a posse do Conselho eleito nos termos do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo ou impedimento do titular, deverá ser atendido o disposto no §1º do art. 11 da Lei Complementar nº 6, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 5º - A eleição para os membros do Conselho Tutelar que suceder ao atual, será realizada no mês de Janeiro de 2004, devendo a posse dos eleitos dar-se até o dia 20 do mês de fevereiro de 2004.

Art. 6º - O Poder Executivo, no que couber, na ausência ou inação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá mediante Decreto, as normas complementares necessárias à realização da eleição prevista no artigo anterior.

Art. 7º - Ficam ratificados e convalidados todos os atos realizados pelo Poder Executivo e pelo Conselho Tutelar do Município de Paraisópolis, referentes ao funcionamento e às atividades do mesmo, até a data de entrada em vigência desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos nas datas que menciona.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de setembro de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal